



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 3.508/13
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cria Grupo de Apoio Operacional de Analistas e Técnicos do Ministério Público para atuar em atividades ordinárias, extraordinárias e/ou de urgência no atendimento às Promotorias de Justiça, Centros de Apoio Operacionais (CAOp's), Unidades Institucionais, Operacionais e Administrativas da capital e/ou do interior do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art.35, I, “e” e “t” da Lei Complementar 02/90,

Considerando que as Promotorias de Justiça, Centros de Apoio Operacionais (CAOp's), Unidades Institucionais, Operacionais e Administrativas operam com quantitativo necessário de servidores, sendo oportuna a criação de um Grupo de Apoio composto por servidores para suprir lacunas em razão de afastamentos em decorrência de gozo de férias, licenças-médicas, licenças-prêmio, casamentos, maternidades, paternidades e falecimentos, ou impedimentos;

Considerando que o Grupo de Apoio Operacional deve ser integrado por **02 (dois) Analistas do Ministério Público, especialidade - Direito e 03 (três) Técnicos do Ministério Público - área Administrativa** para suprimimento das necessidades que se apresentarem;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização do referido Grupo de Apoio em face da limitação do quantitativo de servidores,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R E S O L V E:

Art. 1º- Criar um Grupo de Apoio Operacional composto por **02 (dois) Analistas do Ministério Público, especialidade-Direito, e 03 (três) Técnicos do Ministério Público – área administrativa** para atuar nas Promotorias de Justiça, Centros de Apoio Operacional (CAOp's), Unidades Institucionais, Operacionais e Administrativas da capital e/ou do interior, com o objetivo de desenvolver atividades ordinárias, extraordinárias e/ou de urgência.

Art. 2º- Os Analistas e Técnicos do Ministério Público, de que trata o caput do art. 1º, serão lotados na Secretaria-Geral do Ministério Público, e ficarão à disposição da Secretaria-Geral.

Art. 3º – Em face de requerimento fundamentado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, o Secretário-Geral estabelecerá o(s) local(is) e o(s) período(s) de atuação dos integrantes do Grupo de Apoio, de acordo com a necessidade e disponibilidade dos servidores, por período não superior a 30 (trinta) dias, em regime de rodízio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA